

ANO ..2020 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 37/2020 .....

OBJETO ..Fixa os subsídios do prefeito municipal, do vice-prefeito municipal e dos secretários municipais ou equiparados, para a legislatura de 2021 a 2024, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia ..19/10/2020 .....

Autoria ..Mesa Diretora .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..19/10/2020 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..5389/20 .....

Lei nº ..5.435, de 21 de outubro de 2020. ....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5435 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Fixa os subsídios do prefeito municipal, do vice-prefeito municipal e dos secretários municipais ou equiparados, para a legislatura de 2021 a 2024, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados em R\$ 17.639,84 (dezessete mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) os subsídios mensais do prefeito municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2021 a 2024.

**Art. 2º** Ficam fixados em R\$ 8.819,90 (oito mil oitocentos e dezenove reais e noventa centavos) os subsídios mensais do vice-prefeito municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2021 a 2024.

**Art. 3º** Ficam fixados em R\$ 11.024,90 (onze mil vinte e quatro reais e noventa centavos) os subsídios mensais dos secretários municipais ou equiparados durante o exercício dos anos de 2021 a 2024.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro. 21 de outubro de 2020

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de outubro de 2020

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/261/2020 - je

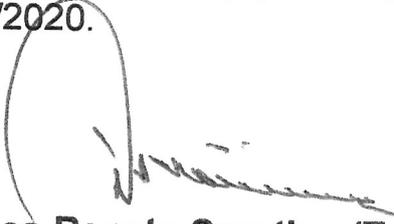
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 31ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 37/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5389/2020.

Atenciosamente,

  
**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Deus Seja Louvado*  
Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5389/2020

Fixa os subsídios do prefeito municipal, do vice-prefeito municipal e dos secretários municipais ou equiparados, para a legislatura de 2021 a 2024, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados em R\$ 17.639,84 (dezesete mil seiscientos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) os subsídios mensais do prefeito municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2021 a 2024.

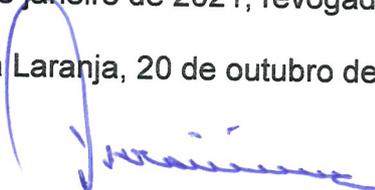
**Art. 2º** Ficam fixados em R\$ 8.819,90 (oito mil oitocentos e dezenove reais e noventa centavos) os subsídios mensais do vice-prefeito municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2021 a 2024.

**Art. 3º** Ficam fixados em R\$ 11.024,90 (onze mil vinte e quatro reais e noventa centavos) os subsídios mensais dos secretários municipais ou equiparados durante o exercício dos anos de 2021 a 2024.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2020.

  
Carlos Renato Serotine (Tota)  
PRESIDENTE

  
Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)  
1º SECRETÁRIO

  
Silvio Delfino  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 37/2020.** Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados, para a legislatura de 2021 a 2024, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

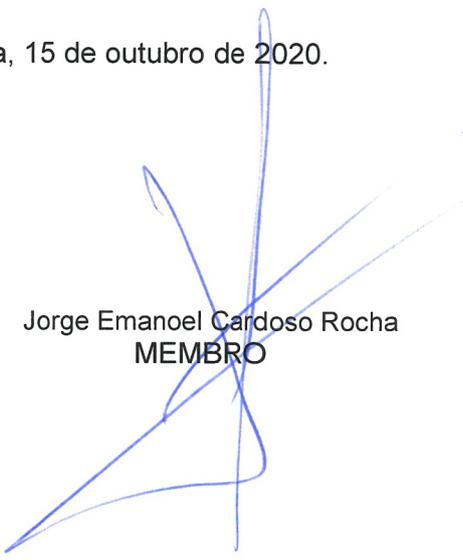
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de outubro de 2020.

  
Mariângela Ferraz Mussolini  
RELATOR

  
Rogério Alves Mazzone  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 37/2020.** Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados, para a legislatura de 2021 a 2024, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de outubro de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 37/2020.** Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados, para a legislatura de 2021 a 2024, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, passamos a dar o nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 29, inciso V, da CF/88, ao rezar que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. Assim, o presente PROJETO DE LEI tem por fim justamente implementar o comando constitucional;

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Seguindo a análise do repertório legal, em especial do artigo 85, da LOMB, verifica-se que se encontra dentre às atribuições da CÂMARA MUNICIPAL fixar os subsídios referidos, no último ano de sua legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

Assim, avulta-se claro que o presente PROJETO DE LEI é resultado justamente do cumprimento de determinações contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de outubro de 2020.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

*“Deus seja louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 19 / 10 / 20

## PROJETO DE LEI Nº 37 /2020

Carlos Renato Serotine  
Presidente

**Fixa os subsídios do prefeito municipal, do vice-prefeito municipal e dos secretários municipais ou equiparados, para a legislatura de 2021 a 2024, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora:**

**Art. 1º** Ficam fixados em R\$17.639,84 (dezessete mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) os subsídios mensais do prefeito municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2021 a 2024.

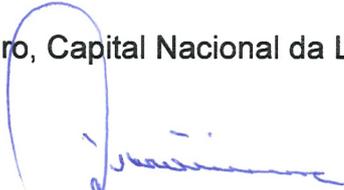
**Art. 2º** Ficam fixados em R\$8.819,90 (oito mil oitocentos e dezenove reais e noventa centavos) os subsídios mensais do vice-prefeito municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2021 a 2024.

**Art. 3º** Ficam fixados em R\$11.024,90 (onze mil vinte e quatro reais e noventa centavos) os subsídios mensais dos secretários municipais ou equiparados durante o exercício dos anos de 2021 a 2024.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

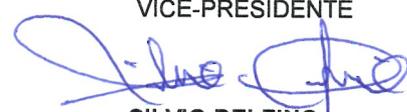
**Art. 5º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de outubro de 2020.

  
CARLOS RENATO SEROTINE  
PRESIDENTE

  
NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
1º SECRETÁRIO

  
MARIÂNGELA FERRAZ MUSSOLINI  
VICE-PRESIDENTE

  
SILVIO DELFINO  
2º SECRETÁRIO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





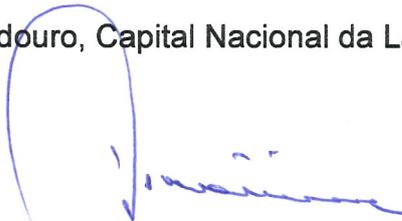
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei destina-se a fixar os subsídios do PREFEITO, VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS municipais para a próxima legislatura (2021/2024), por se tratar de imposição legal, conforme determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de outubro de 2020.

  
CARLOS RENATO SEROTINE  
PRESIDENTE

  
MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI  
VICE-PRESIDENTE

  
NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
1º SECRETÁRIO

  
SILVIO DELFINO  
2º SECRETÁRIO

CHB 40582/2020 14/10/2020 09:26



*“Deus seja louvado”*

## Presidencia

**De:** cpfernandes@tce.sp.gov.br em nome de Carolina da Rocha Picado Fernandes <cpfernandes@tce.sp.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 8 de outubro de 2020 16:42  
**Para:** camara@camarabebedouro.sp.gov.br; pchiaroni@camarabebedouro.sp.gov.br; presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br  
**Cc:** mcruz@tce.sp.gov.br; Márcia dos Santos Cardoso Martins  
**Assunto:** Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras

A/C Dr. Paulo Chiaroni,

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de BEBEDOURO – Sr. Carlos Renato,**

Boa tarde.

Conforme contato anterior pelo email abaixo em 13/02/2020, venho reforçar a importância do envio dos atos de fixação dos subsídios conforme norma atual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Instruções Normativas nº 01/2020 que prevê:

*“ART. 56 - As Câmaras Municipais remeterão a este Tribunal de Contas, via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para análise das contas anuais relativas ao primeiro ano da legislatura, assinados digitalmente:*

*I – os atos de fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras, bem como eventuais alterações, no prazo de 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais;*

*II – declaração negativa de fixação dos subsídios dos Vereadores e/ou Presidente de Câmaras para a próxima legislatura, acompanhada da identificação dos critérios que serão utilizados para a remuneração dos agentes políticos eleitos, até o dia anterior às eleições municipais”*

Destaco que o Ato de Fixação deverá ser inserido no processo que trata das **CONTAS DE 2021**, o qual já está disponível no endereço <https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/>.

Atenciosamente,

**Carolina da Rocha Picado Fernandes**  
**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
**Unidade de Ribeirão Preto – SP**  
**16-3995-6808**

**De:** cpfernandes@tce.sp.gov.br [mailto:cpfernandes@tce.sp.gov.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 11:07  
**Para:** camara@camarabebedouro.sp.gov.br  
**Cc:** pchiaroni@camarabebedouro.sp.gov.br; presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br  
**Assunto:** Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras

A/C Dr. Paulo Chiaroni,

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de BEBEDOURO – Sr. Carlos Renato,**

Boa tarde!



Venho por meio deste, alertá-lo quanto ao previsto no art. 44, § 9º das Instruções TCESP nº 02/2016: **“As Câmaras Municipais remeterão a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópia dos Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras, bem como eventuais alterações, ou declaração negativa, no caso de sua inexistência. O documento deverá ser remetido via web, diretamente no processo eletrônico previamente atuado para análise das contas anuais, relativas ao primeiro ano da legislatura”.**

Destaco que o Ato de Fixação deverá ser inserido no processo que trata das **CONTAS DE 2021**, o qual já está disponível no endereço <https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/>.

**Favor confirmar o recebimento deste e-mail.**

Atenciosamente,

**Carolina da Rocha Picado Fernandes  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Unidade de Ribeirão Preto – SP  
16-3995-6808**

